

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

As Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e a Competência no Desenvolvimento Humano 4



Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

As Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e
a Competência no Desenvolvimento Humano
4

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências humanas e sociais aplicadas e a competência no desenvolvimento humano 4 [recurso eletrônico] / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (As ciências Humanas e Sociais Aplicadas e a Competência no Desenvolvimento Humano; v. 4) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-516-7 DOI 10.22533/at.ed.167190607 1. Antropologia. 2. Pluralismo cultural. 3. Sociologia. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco. CDD 301
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Atena editora apresenta o e-book “Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Competências no Desenvolvimento Humano”.

São ao todo noventa e três artigos dispostos em quatro volumes e dez seções.

No volume 1 apresentam-se artigos relacionados as temáticas *Estado e Democracia; Gênero: desigualdade e violência; Identidade e Cultura e Perspectivas teóricas e produção de conhecimento*. As seções descritas possibilitam o acesso a artigos que introduzem o tema central do e-book, através de pesquisas que abordam a formação social brasileira e como é possível identificar os reflexos desta na constituição do Estado, nos espaços de participação social, nas relações de gênero e constituição da identidade e cultura da população.

O volume 2 está organizado em três seções que apresentam relação e continuidade com o primeiro volume, em que são apresentadas pesquisas que trazem como objeto de estudo as políticas de saúde, de educação e de justiça e a relação destas com a perspectiva de cidadania.

Território e desenvolvimento regional: relações com as questões ambientais e culturais, é a seção que apresenta os artigos do volume 3 do e-book. São ao todo 18 artigos que possibilitam ao leitor o acesso a pesquisas realizadas em diferentes regiões do país e que apontam para a relação e especificidades existentes entre território, questões econômicas, estratégias de organização e meio ambiente e como estas acabam por interferir e definir nas questões culturais e desenvolvimento regional. São pesquisas que contribuem para o reconhecimento e democratização do acesso à riqueza da diversidade existente nas diversas regiões do Brasil.

Para finalizar, o volume 4 apresenta 23 artigos. Nestes, os autores elaboram pesquisas relacionadas a questão econômica, e como, as decisões tomadas neste campo refletem na produção de riqueza e nas possibilidades de acesso ao trabalho e renda. As pesquisas apontam também para estratégias identificadas a exemplo da organização de cooperativas, empreendedorismo, uso da tecnologia e a importância das políticas públicas.

As pesquisas apresentadas através dos artigos são de extrema relevância para as Ciências Humanas e para as Ciências Sociais Aplicadas, e contribuem para uma análise mais crítica e fundamentada dos processos formativos e das relações estabelecidas na atual forma de organização social, econômica e política.

Desejamos boa leitura a todos e a todas!!

Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO: ANÁLISE DOS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS DA SUA ADOÇÃO EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
Alexandre César Batista da Silva Francivaldo dos Santos Albuquerque Maria do Socorro Coelho Bezerra Luiz Carlos Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.1671906071	
CAPÍTULO 2	19
PERFIL DAS EXPORTAÇÕES PARANENSES DO COMPLEXO DE SOJA	
Jefferson Steve Canteno Torres	
DOI 10.22533/at.ed.1671906072	
CAPÍTULO 3	29
UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA <i>REQUEST FOR PROPOSAL</i> (RFP) NAS VENDAS DE UM HOTEL DE NEGÓCIOS	
Francivaldo dos Santos Albuquerque Maria do Socorro Coelho Bezerra Alexandre César Batista da Silva Giulia Cipolla Braulio Jeronymo José Libonati	
DOI 10.22533/at.ed.1671906073	
CAPÍTULO 4	44
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO COM SUPORTE DE UM <i>SOFTWARE</i> DE GESTÃO EM UMA EMPRESA DO AGRONEGÓCIO	
Sirnei César Kach Juliano Hammes Daiane Hammes	
DOI 10.22533/at.ed.1671906074	
CAPÍTULO 5	57
A BARGANHA ENQUANTO DISCURSO: UM ESTUDO DO POSICIONAMENTO DOS BANQUEIROS SOBRE POLÍTICA MONETÁRIA.	
Rodolfo Palazzo Dias	
DOI 10.22533/at.ed.1671906075	
CAPÍTULO 6	73
A LEI 13.467/17, SUA (IN)ADEQUAÇÃO ÀS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E CONSEQUENTE PREJUÍZO À AÇÃO SINDICAL	
Rodrigo Rocha Gomes de Loiola Francisco José Rocha Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.1671906076	

CAPÍTULO 7	80
ACUMULAÇÃO POR ESPOLIAÇÃO, MINERAÇÃO E VIOLÊNCIA NA COLÔMBIA, NO NEOLIBERALISMO	
Mercedes Castillo de Herrera	
Nubia Yaneth Ruiz	
DOI 10.22533/at.ed.1671906077	
CAPÍTULO 8	93
ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) DO TURISMO: POTENCIALIDADES E LIMITES NA COSTA DO DESCOBRIMENTO	
Maiara Conceição Castro	
DOI 10.22533/at.ed.1671906078	
CAPÍTULO 9	105
APROPRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LOCAL DE RENDA: ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU-SC	
Luiz Victor Pittella Siqueira	
Maristela Parise de Lima	
Julie Rossato Fagundes	
DOI 10.22533/at.ed.1671906079	
CAPÍTULO 10	124
INSERÇÃO DE EGRESSOS DA PRISÃO NO MERCADO DE TRABALHO	
Roseni Inês Marconato Pinto	
Lenir Aparecida Mainardes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.16719060710	
CAPÍTULO 11	136
EMPREENDEDORISMO FAMILIAR: COMO ESSE MODELO DE GESTÃO PODE AFETAR A EMPRESA	
Suzana Siebra Alves Campos	
Piedley Macedo Saraiva	
Evelinny Soares Batista	
DOI 10.22533/at.ed.16719060711	
CAPÍTULO 12	149
EMPREENDEDORISMO FEMININO: PERFIL DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE MANHUAÇU-MG	
Lílian Beatriz Ferreira Longo	
Henrique da Silva Pinel	
Reginaldo Adriano de Souza	
Rita de Cássia Martins de Oliveira Ventura	
José Carlos de Souza	
Anandy Kassis de Faria Alvim Hannas	
DOI 10.22533/at.ed.16719060712	
CAPÍTULO 13	166
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR: UM ESTUDO SOBRE FIDELIZAÇÃO COM MARCAS DE CAFÉ NA CIDADE DE MILAGRES-CE	
Rangiel Santos Bento Silva	
Márcia Maria Leite Lima	
DOI 10.22533/at.ed.16719060713	

CAPÍTULO 14	183
GESTÃO DA DIVERSIDADE OU AÇÃO AFIRMATIVA? UM ESTUDO SOBRE O GERENCIAMENTO DA DIVERSIDADE ORGANIZACIONAL EM MANHUAÇU/MG	
Luan Patrick Reis Serafim Leite Lilian Beatriz Ferreira Longo	
DOI 10.22533/at.ed.16719060714	
CAPÍTULO 15	197
MOTIVAÇÃO E RECOMPENSAS: UMA INVESTIGAÇÃO COM BASE NAS TEORIAS DA HIERARQUIA DAS NECESSIDADES E DA EXPECTATIVA	
Larissa Carvalho Alves Adriano Victor Lopes da Silva Erika Maria Jamir de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.16719060715	
CAPÍTULO 16	209
O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM UMA COOPERATIVA COM ATUAÇÃO NA REGIÃO DE FRONTEIRA E A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS: O CASO DA COTRIROSA	
Pedro Luís Büttendbender Jaqueline Ledir De Conti Ariosto Sparemberger Giovana Fernandes Writzl Luciano Zamberlan	
DOI 10.22533/at.ed.16719060716	
CAPÍTULO 17	224
PESQUISA DE CAMPO PARA AVALIAR OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS COM A IMPLANTAÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL E A PLATAFORMA MULTIMODAL EM SANTA HELENA DE GOIÁS, 2016	
Estéverson Oliveira Lima Luis Carlos Ferreira Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.16719060717	
CAPÍTULO 18	231
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO BAIXO AMAZONAS: UMA POLÍTICA DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA COM ÊNFASE NOS BENEFICIÁRIOS, PRODUTOS E RENDA	
Elzamili Lima Brito Márcio Júnior Benassuly Barros Raoni Fernandes Azerêdo	
DOI 10.22533/at.ed.16719060718	
CAPÍTULO 19	243
REFLEXOS DO CENÁRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO NO PATRIMÔNIO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL A LUZ DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
Mayure Cristina de Souza Oliveira Sabrina Pereira Uliana Pianzola Silvana Cristina dos Santos Monica de Oliveira Costa Farana de Oliveira Mariano	
DOI 10.22533/at.ed.16719060719	

CAPÍTULO 20	267
A INFLUÊNCIA DO MARKETING DIGITAL NO PERFIL DE CONSUMO DA GERAÇÃO Y	
Piedley Macedo Saraiva	
Thallita Pâmela Pinho de Oliveira	
Julio Miguel Souza de Brito	
DOI 10.22533/at.ed.16719060720	
CAPÍTULO 21	279
A INFLUÊNCIA DO MARKETING SENSORIAL NO PROCESSO DE DECISÃO DE COMPRA	
Gisele Sebastiana da Silva	
Reginaldo Adriano de Souza	
José Carlos de Souza	
Rita de Cássia Martins de Oliveira Ventura	
Anandy Kassis de Faria Alvim-Hannas	
DOI 10.22533/at.ed.16719060721	
CAPÍTULO 22	293
MARKETING DIGITAL: A UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO UM CANAL DE COMUNICAÇÃO NO VAREJO DE MODA DE BARBALHA-CE	
Piedley Macedo Saraiva	
Andre Luis Sant'Anna	
DOI 10.22533/at.ed.16719060722	
CAPÍTULO 23	310
O USO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA OS PRODUTOS TURÍSTICOS	
Milena Beatriz Silva Loubach	
Pollylian Assis Madeira	
Marcos Antônio Pereira Coelho	
Lucas Borcard Cancela	
DOI 10.22533/at.ed.16719060723	
SOBRE A ORGANIZADORA	323
ÍNDICE REMISSIVO	324

A LEI 13.467/17, SUA (IN)ADEQUAÇÃO ÀS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E CONSEQUENTE PREJUÍZO À AÇÃO SINDICAL

Rodrigo Rocha Gomes de Loiola

Professor da Faculdade Evolução Alto Oeste
Potiguar

Pau dos Ferros - RN

Mestrando pela Universidade Católica de Santos.

Santos - SP

Francisco José Rocha Pereira

Diretor da Vara do Trabalho

Cajazeiras-PB

Mestrando pela Universidade Católica de Santos.

Santos - SP

RESUMO: O presente estudo busca analisar se a lei nº 13.467/17, conhecida como reforma trabalhista, malferir as convenções da Organização Internacional do Trabalho que tratam da atuação sindical. O objetivo geral é investigar se a lei nº 13.467/17 se adequa às convenções da Organização Internacional do Trabalho que protegem a atividade sindical. Como objetivos específicos elencamos os seguintes: identificar os instrumentos internacionais emanados da Organização Internacional do Trabalho que possam, em tese, conflitar com as regras jurídicas imantadas na reforma trabalhista e observar se as regras jurídicas previstas na lei nº 13.467/17 de fato apresentam conflitos com as convenções da OIT que protegem a atividade sindical. A metodologia utilizada é pesquisa

bibliográfica e documental, com via descritiva e exploratória, visando explicar, interpretar e analisar a legislação, notadamente a aplicação da lei nº 13.467/17. A abordagem é qualitativa, pois busca uma maior compreensão das ações e relações humanas e uma observação dos fenômenos sociais. Além disso, usou-se método hipotético-dedutivo. Como resultados observamos que a reforma trabalhista, notadamente os arts. 444, parágrafo único, bem como 611-A, da CLT, inseridos pela lei nº 13.467/17, malferem as convenções nº 98 e 154 da OIT. Outrossim, conclui-se que tais alterações são anticonvencionais, prejudicando sobremaneira a atividade sindical, notadamente em função das alterações introduzidas na negociação coletiva.

PALAVRAS-CHAVE: Negociação. Anticonvencionalidade. Sindicato.

ABSTRACT: This essay aims to analyze if the law nº 13.467/17, also known as labor reform, goes against the International Labor Organization conventions regarding unions actuation. The general objective is to investigate if the law nº 13.467/17 comply with International Labor Organization conventions that protect unions activities. As specific objectives it's listed the following: identify the international instruments of the International Labor Organization that may, in thesis, have a conflict with legal rules

of the labor reform and observe if the rules set by the law nº 13.467/17 in fact have conflicts with ILO conventions that protect unions activities. The methodology adopted is bibliographical and documental research, with descriptive and exploratory means aiming to explain, interpret and analyze the legislations, namely the application of the law nº 13.467/17. The approach is a qualitative one, as it aims to better comprehend human actions and relations and an observation of social phenomena. Also, it was utilized the hypothetic-deductive method. As results it was observed that the labor reform, namely the articles 444, single paragraph, and 611-A, of CLT, inserted by the law nº 13.467/17, goes against the conventions number 98 e 154 of ILO. Therefore, it concludes that such alterations are unconventional, bringing great loss to the unions' activities, mainly because of the alterations brought upon the collective bargaining.

KEYWORDS: Bargaining. Unconventionality. Unions.

INTRODUÇÃO

A lei nº 13.467/17, mais conhecida como Reforma Trabalhista, veio como uma resposta do Governo Federal à crise econômica que assolou o país e tinha, como promessa, modernizar as relações de trabalho e propiciar a geração de empregos.

A lei nº 13.467/17, mais conhecida como Reforma Trabalhista, veio como uma resposta do Governo Federal à crise econômica que assolou o país e tinha, como promessa, modernizar as relações de trabalho e propiciar a geração de empregos.

Entretanto, a rapidez na qual foi aprovada, cerca de sete meses desde a proposição do projeto de lei 6.787/16 na Câmara dos Deputados, em 23/12/2016, até a sua publicação do Diário Oficial da União, em 13/07/2017, assim como a pequena *vacatio legis*, de apenas 120 dias, impediu debates mais aprofundados sobre a adequação das regras jurídicas apostas pela norma em debate às convenções da OIT.

Os próprios debates judiciais sobre a aplicação da lei nº 13.467/17 tendem a focar na inconstitucionalidade de alguns aspectos da mesma. Tanto é verdade que, das diversas ações movidas frente ao Supremo Tribunal Federal sobre a reforma trabalhista, pouquíssimas têm enfoque em Convenções Internacionais, demonstrando a importância do presente estudo. Apesar de sete ações tratarem de convenções da OIT, nenhuma das partes autoras de citadas ações acionou os mecanismos da Organização Internacional do Trabalho a fim de que esta analisasse os ditames da reforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De fato, a partir das discussões havidas no 107^a Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, observamos somente um pedido a esse respeito foi realizado, tendo como autores a *International Trade Union Confederation* (ITUC) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2018).

Então temos, como problema de pesquisa, o seguinte: houve, por parte do

Brasil, descumprimento de convenções da Organização Internacional do Trabalho que intentam proteger a atuação sindical?

Pode-se observar que, em tese, houve diversas violações às convenções da OIT que tratam da atuação sindical pelo Brasil. A primeira delas seria o malferimento da Convenção nº 98, em razão da possibilidade de relativização de direitos trabalhistas pela negociação coletiva e individual. Outro exemplo de possível vulneração dos preceitos das convenções da OIT se encontra na equiparação da negociação individual, em certos casos, à negociação coletiva, contradizendo o que determina o art. 2º da Convenção 154 da OIT.

Este trabalho tem como objetivo geral investigar se a lei nº 13.467/17 se adequa às convenções da Organização Internacional do Trabalho que protegem a atividade sindical. Como objetivos específicos elencamos os seguintes: identificar os instrumentos internacionais emanados da Organização Internacional do Trabalho que possam, em tese, conflitar com as regras jurídicas imantadas na reforma trabalhista e observar se as regras jurídicas previstas na lei nº 13.467/17 de fato apresentam conflitos com as convenções da OIT que protegem a atividade sindical.

Desta forma, o estudo tem o potencial de trazer à comunidade acadêmica a discussão de um assunto extremamente relevante e atual e que, apesar disso, não foi ainda objeto de estudos mais aprofundados.

Por outro lado, para os profissionais do Direito, este estudo poderá ser importante tanto no fito de contribuir para iluminar petições produzidas pelos advogados quanto as próprias decisões judiciais.

Por último, as discussões ora propostas podem trazer benefícios à sociedade como um todo ao tratar sobre a adequação, ou não, da lei 13.467/17 ao direito internacional, podendo, quiçá, influenciar julgamentos a ocorrerem pelo Brasil.

A presente pesquisa adotou o método hipotético dedutivo. Assim, levantou-se hipóteses quanto à adequação, ou não, do que dispôs a lei nº 13.467/17 quando confrontada com textos de diversas convenções da OIT, levantando-se a hipótese de que a novel legislação brasileira falha em atender os ditames das normas convencionais internacionais que tratam da atividade sindical.

Além do mais, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, com via descritiva e exploratória, visando explicar, interpretar e analisar a legislação, notadamente a aplicação da lei nº 13.467/17, buscando o aprimoramento das ideias. A abordagem é qualitativa, pois busca uma maior compreensão das ações e relações humanas e uma observação dos fenômenos sociais.

A LEI 13.467/17, REFORMA TRABALHISTA, SUA INADEQUAÇÃO ÀS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E CONSEQUENTE PREJUÍZO À AÇÃO SINDICAL

O ponto a ser debatido no presente estudo é se há um ferimento por parte da lei nº 13.467/17 das convenções emanadas da OIT que tratam especificamente da ação sindical.

Conforme exposto na introdução deste projeto, a lei nº 13.467/17 foi aprovada com uma rapidez incomum, imantada, certamente, de interesses do setor produtivo, sem o devido debate com demais atores sociais. Aliás, nesse sentido, interessante a colocação de Melek:

O relatório apresentado pelo relator da comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de Lei n. 6.787/16, referente a reforma trabalhista, é permeado de contradições, inverdades, senso comum, analogias sem responsabilidade científica, e visa tão somente tentar legitimar ou defender um projeto imposto exclusivamente pelo setor produtivo, sem ter havido o necessário debate ou pelo menos de ter amadurecido tão importante reforma. (MELEK, 2017)

Conforme é de comezinha sabença, as alterações havidas na CLT com o advento da lei nº 13.467/17 foram profundas, impactando grande maioria, se não todos os trabalhadores brasileiros. Somente para ressaltarmos algumas das alterações, pode-se citar a possibilidade de negociação coletiva sobre diversos direitos que, antes, eram imantados de indisponibilidade, com a extensão dessa possibilidade aos trabalhadores que recebam salários superiores ao dobro do teto de pagamentos do Regime Geral de Previdência Social e que possuam graduação de nível superior, os quais poderão negociar diretamente com seus empregadores; possibilidade de mulheres grávidas e lactantes trabalharem em ambientes insalubres; fim das horas in itinere; criação do regime de trabalho intermitente e da rescisão contratual de comum acordo, entre outros.

Aliás, é interessante notar que o Comitê de Expertos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT (2018) chegou a emitir relatório específico quanto à adequação de citada lei a algumas convenções do órgão internacional, afirmando que, em que pese legislações isoladas possam prever que os direitos em si previstos podem ser objeto de negociação coletiva, prevalecendo o que a convenção ou acordo coletivo prever sobre o assunto, uma previsão, em forma geral, de que os direitos trabalhistas podem ser derogados por instrumentos coletivos, vai de encontro às normas da OIT, notadamente as convenções nº 98, 151 e 154. O mesmo relatório aponta que o objetivo de tais normativos internacionais é garantir uma negociação coletiva que visa o acordo em termos que são mais favoráveis aos trabalhadores do que aqueles previstos em lei e que a definição de negociação coletiva é de um processo com a intenção de melhorar a proteção dada aos trabalhadores pela lei, fortalecendo, portanto, a atividade sindical.

É bem verdade que, em momento posterior, a 107ª Convenção Internacional do Trabalho (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2018), que examinou tal documento, optou por não seguir todas as recomendações feitas por tal comitê, solicitando que o Brasil prestasse informações sobre a aplicação dos princípios da negociação coletiva livre e voluntária, bem como das consultas tripartites com os parceiros sociais, ambos sobre a reforma trabalhista, até a reunião do comitê de expertos de novembro de 2018. Entretanto, tal não anula as argumentações lançadas pelo relatório em comento, as quais são bastante pertinentes e persuasivas, apenas postergando a análise final da matéria pela OIT.

O art. 611-A da CLT, em seu *caput*, que será o que interessa para o presente trabalho, assim dispõe:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, **entre outros**, dispuserem sobre: (BRASIL, 2017) (GRIFOS NOSSOS)

Por sua vez, o art. 444 da mesma legislação passou a ter a seguinte redação:

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, 2017)

Ocorre que tais dispositivos legais vão de diametral encontro ao que é previsto no artigo 4º da convenção nº 98 da CLT, *in verbis*:

ARTIGO 4º

Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização de meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com o objetivo de regular, por meio de convenções coletivas, os termos e condições de emprego. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1949)

Conforme é de se observar, apesar do art. 4º citado anteriormente parecer singelamente dizer que é função do Estado fomentar a negociação coletiva, em verdade sua intenção é a de que as convenções e os acordos coletivos instituem patamar superior ao já previsto em lei. Se assim não fosse, não haveria sentido em haver negociação coletiva.

Ocorre que o art. 611-A vem ser expresso no sentido de possibilitar a negociação, sobrepujando o previsto em lei, sobre diversos direitos, em um total de 15 expressos e um sem-número implícitos, uma vez que tal rol é meramente exemplificativo.

Não bastasse isso, o art. 444. da CLT, parágrafo único, prevê que poderá ser feita tal negociação, com a mesma força da norma coletiva, diretamente pelo trabalhador que perceba mensalmente o valor igual ou superior a duas vezes o teto de pagamentos do regime geral e previdência social e que tenha nível superior.

Ora, o art. 4º da convenção é claro ao dizer que é dever do Estado Signatário fomentar a negociação coletiva. Ao permitir, em alguns casos, a negociação individual, em verdade desprestigia a primeira.

É de se dizer que, pelo mesmo motivo, nota-se o malferimento do art. 5º da convenção nº 154 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1981)

Desta forma, se nota o malferimento do artigo 4º da convenção nº 98 e do art. 5º da convenção nº 154 pelos arts. 661-A e 444, parágrafo único, da CLT, inseridos pela lei nº 13.467/17.

Além disso, o art. 444, parágrafo único, ao equiparar a negociação individual à coletiva de fato fere o art. 2º da convenção nº 154 da OIT (1981), que define que a negociação coletiva tem lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou organização(ões) de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, para fixar as condições de trabalho, “regular as relações entre empregadores e trabalhadores ou regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores”.

Ora, ao equiparar a negociação individual do trabalhador que receba duas vezes ou mais o teto de pagamentos do RGPS e tenha nível superior à negociação coletiva, a legislação brasileira fere o conceito de negociação coletiva trazida pela convenção nº 154 da OIT.

Em razão de tudo quanto acima falado, é evidente que diversos dispositivos que foram aportados à CLT pela lei nº 13.467/17 malferiram convenções da OIT das quais o Brasil é signatário e que buscam garantir a atuação sindical.

Em verdade, ao realizar tais mudanças, a reforma trabalhista trás incomensurável prejuízo à atuação sindical, posto que altera sobremaneira as condições de pactuação coletiva, assim como faz indevida equiparação de negociação individual à coletiva, alterando, de forma negativa e anticonvencional, um principais instrumentos do sindicato na luta e proteção do trabalhador, qual seja o instrumento negocial coletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se nota do presente estudo, a reforma trabalhista prejudica, sobremaneira, a atuação sindical, uma vez que altera um dos principais instrumentos sindicais, que é a negociação coletiva.

De fato, nota-se que o art. 611-A e 444, parágrafo único, representam

malferimento ao art. 4º da convenção nº 98 e do art. 5º da convenção nº 154.

Não bastasse isso, o art. 444, parágrafo único, da CLT, inserido pela lei nº 13.467/17 fere o conceito de negociação coletiva trazida pela convenção nº 154 da OIT.

Outrossim, observa-se que os dispositivos acima trazidos, com as alterações implantadas pela lei nº 13.467/17, não coadunam com os ditames das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.** Brasília, DF, jul 2017.

COMITÉ DOS EXPERTOS NA APLICAÇÃO DE CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES. **Application of international labour standards 2018.** Organização Internacional do Trabalho. Genebra: [s.n]. 2018.

MELEK, M. I. **O projeto arquitetônico da reforma trabalhista no direito sindical.** Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 7, n. 63, p. 7-19, Novembro 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Application of International Labour Standards 2018.** Organização Internacional do Trabalho. Genebra, p. 649. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 98. **Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.** 1949. Ratificada pelo Brasil em 18/11/1952.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 154. **Fomento à Negociação Coletiva.** 1981. Ratificada pelo Brasil em 10/07/1992.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Provisional Record. **107ª Session of the International Labour Conference.** Genebra: [s.n.]. 2018.

SOBRE A ORGANIZADORA

LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2003), pós-graduação em Administração Pública pela Faculdade Padre João Bagozzi (2008) é Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2013), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Assistente Social da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Governo do Estado do Paraná, atualmente é chefe do Escritório Regional de Ponta Grossa da Secretaria de estado da Família e Desenvolvimento Social, membro da comissão regional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de Ponta Grossa. Atuando principalmente nos seguintes temas: criança e adolescente, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, rede de proteção e política pública de assistência social.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agronegócio 20, 27, 132, 182

C

Consumidor 2, 5, 166, 170, 171, 172, 181, 182, 268, 279

Cooperativa 118, 123, 201, 213, 215, 216, 222, 223, 265

E

Economia 17, 19, 27, 28, 71, 104, 118, 122, 123, 196, 222

Empreendedorismo feminino 149, 164, 165

Espoliação 90

Exportações 19, 23, 27

F

Ferrovia 224, 225, 226, 227, 228, 230

G

Gestão da diversidade 185, 194

I

Impactos tributários 1, 13

Incorporações imobiliárias 4, 18

M

Marketing digital 268, 271, 296, 297, 322

Marketing sensorial 292

Mineração 87, 97

P

Patrimônio de afetação 1, 5, 18

Planejamento 44, 45, 46, 55, 56, 97, 103, 164, 265, 271

Política monetária 70

R

Renda 119, 224, 305

Request for proposal 30, 33, 43

S

Soja 19, 27, 228

T

Tecnologia 32, 95, 97, 132, 196, 267, 309, 310, 312, 322

Trabalho 55, 56, 73, 74, 75, 77, 79, 95, 105, 106, 117, 126, 132, 133, 134, 164, 182, 193, 194, 195, 196, 215, 222, 240, 322

Turismo 100, 103, 104, 165, 215, 310, 311, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 321, 322

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-516-7



9 788572 475167